



DECRETO N° 020/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

**“REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS AOS AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE MONTE CARLO VINCULADOS AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL”**

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. O presente reajusta os valores das diárias a serem pagos aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Monte Carlo vinculados ao poder Executivo Municipal, fixados pelo Decreto nº 017/2014, nos termos do § 1º do art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 06 de março de 2006, com redação pela Lei Complementar nº 42 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º. Os valores das diárias a que se refere o artigo anterior, serão reajustados pelo índice do INPC acumulado desde sua fixação pelo Decreto nº 17/2014, de 14 de março de 2014, no percentual de 18.69% (dezoito inteiros e sessenta e nove décimos percentuais), com os arredondamentos pertinentes, passando a ser pagos nos seguintes valores:

GRUPO OCUPACIONAL / CARGO	Valor de 1 (uma) diária nos Estados da Região Sul do Brasil	Valor de 1 (uma) diária nos demais Estados do Brasil, excluídos os da Região Sul.
Grupo Ocupacional Profissional (GOP)	R\$ 260,00	R\$ 520,00
Grupo Ocupacional Semiprofissional (GOS)	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Grupo Ocupacional Administrativo (GOA)	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOG)	R\$ 160,00	R\$ 320,00
Grupo Ocupacional de Assessoramento Superior – Comissionados (GOC)	R\$ 260,00	R\$ 520,00
Grupo Ocupacional Docente (GOD)	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Grupo Ocupacional de Especialistas em Assuntos Educacionais (GOE)	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Grupo Ocupacional Temporário (GOT)	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Secretários Municipais	R\$ 285,00	R\$ 570,00
Vice-prefeito	R\$ 425,00	R\$ 850,00
Prefeito	R\$ 495,00	R\$ 990,00

Art. 3º. O pagamento de meia diária, nos termos do art. 77, § 3º, II, da Lei Complementar nº 17, de 06 de março de 2006, será no valor equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) dos valores constantes no art. 2º deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 05 de abril de 2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal